DECRETO Nº 259, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre antecipação da feira-livre da sede do Município de Paramirim - BA, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Paramirim - Ba, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica antecipada a feira-livre da sede do Município de Paramirim, do dia 13 de março, para o dia 12 de março de 2021, como medida de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para a realização da feira-livre, deverão ser observadas e cumpridas todas as regras disciplinares sanitárias e de segurança, assegurando-se as medidas higiênicas necessárias à prevenção da COVID-19.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser estendidas, conforme atualização do cenário epidemiológico resultante da disseminação e efeitos ocasionados pela COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gilberto Brito
Prefeito